

TERMO DE CONTRATO – Nº 73/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MODELOS ANATÔMICOS E SIMULADORES PARA LABORATÓRIO MORFOFUNCIONAL DO CURSO DE MEDICINA, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MODELOS ANATÔMICOS E SIMULADORES PARA LABORATÓRIO MORFOFUNCIONAL DO CURSO DE MEDICINA

Data assinatura: 20/12/2017

Valor Global: R\$ 93.139,00

Vigência/Execução: de 20/12/2017 a 20/03/2019

Contratada:

Razão Social:	BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME		
Endereço:	Rua Waldemar Guidotti, nº 265. Bairro Novo Jd. Stábile. Birigui/ SP		
CEP:	16.204-055	CNPJ:	27.402.383/0001-80
Representante	Bruno Henrique Costa Pepice		
e-mail:	licitacoesblp@gmail.com	Tel:	(18) 3642-1591
CPF:	346.875.968-19	RG:	46.231.143-0

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de modelos anatômicos e simuladores, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão nº 24/2017.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	4	MANEQUIM CORPO INTEIRO COM PAINEL ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO RCP	SIMULACARE/ RCP40CA	R\$ 13.750,00	R\$ 55.000,00
3	1	CÉREBRO NEURO-ANATÔMICO 8 PARTES	3B SCIENTIFIC/ C22	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
5	2	CIRCULAÇÃO DO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO	3B SCIENTIFIC/ W19027	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
6	2	MODELO DO CÉREBRO	3B SCIENTIFIC/ 1019542	R\$ 985,00	R\$ 1.970,00
7	1	MODELO PARA O EXAME DAS MAMAS, TRÊS MAMAS INDIVIDUAIS COM SUPORTE	3B SCIENTIFIC/ L55	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9	1	PÉ CHATO (PES PLANUS)	3B SCIENTIFIC/ M31	R\$ 370,00	R\$ 370,00
10	1	PÉ CÔNCAVO (PES CAVUS)	3B SCIENTIFIC/ M32	R\$ 370,00	R\$ 370,00
11	1	MODELO DE ESQUELETO DO PÉ COM LIGAMENTOS E MÚSCULOS	3B SCIENTIFIC/ M34/1	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
12	2	MODELO DE ESQUELETO DA MÃO COM LIGAMENTOS E MÚSCULOS	3B SCIENTIFIC/ M32/1	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
13	1	COLUNA VERTEBRAL LOMBAR COM DISCOS INTERVERTEBRAIS PROLAPSOS	3B SCIENTIFIC/ A76	R\$ 260,00	R\$ 260,00
14	1	MODELO DE VÉRTEBRAS COM SACRO DE 5 PEÇAS	3B SCIENTIFIC/ 1019510	R\$ 760,00	R\$ 760,00
15	1	ESPINHA CERVICAL COM MÚSCULOS	3B SCIENTIFIC/ W47853	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00
16	1	QUADRIL COM MÚSCULOS E NERVO CIÁTICO	3B SCIENTIFIC/ 1019505	R\$ 1.225,00	R\$ 1.225,00
17	1	PATOLOGIAS INTESTINAIS	3B SCIENTIFIC/ K55	R\$ 460,00	R\$ 460,00
18	1	DOENÇAS DO ESÔFAGO	3B SCIENTIFIC/ K18	R\$ 245,00	R\$ 245,00
19	2	APARELHO SIMULADOR DE SOPROS CARDÍACOS E DE RUÍDOS RESPIRATÓRIOS	3B SCIENTIFIC/ W49400	R\$ 6.095,00	R\$ 12.190,00
20	2	CARTUCHO - OS SONS CARDÍACOS BÁSICOS	3B SCIENTIFIC/ W49401	R\$ 818,00	R\$ 1.636,00
21	2	CARTUCHO - RESPIRAÇÃO PEDIÁTRICA E CORAÇÃO	3B SCIENTIFIC/ W49404	R\$ 818,00	R\$ 1.636,00
22	2	CARTUCHO - RUÍDOS CARDÍACOS E RESPIRATÓRIOS DO RECÉM-NASCIDO	3B SCIENTIFIC/ W49406	R\$ 818,00	R\$ 1.636,00
23	2	CARTUCHO - CORAÇÃO PEDIÁTRICO	3B SCIENTIFIC/ W49405	R\$ 818,00	R\$ 1.636,00
TOTAL					R\$ 93.139,00

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$ 93.139,00 (**noventa e três mil cento e trinta e nove reais**), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a entrega e instalação dos itens conforme descrição no Anexo II, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF. Os materiais deverão ser entregues na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP e/ou Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP, conforme previamente agendado.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Os produtos fornecidos serão garantidos e atualizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF,

pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

1.5) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 20 – Equipamentos e Materiais Permanentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da conforme previsto no anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 20 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Bruno Henrique Costa Pepice
**BLP Comércio De Produtos
Laboratoriais LTDA-ME**

Testemunhas:

Bárbara Costa Marques
CPF: 351.020.308-92

Lucas Henrique Pepice
CPF: 415.370.298-60